

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, Associação dos Empregados do SENAI – AES com sede na Rua Correia de Andrade, 232, Brás, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 49.642.598/0001-01, neste ato representada em conformidade com seu ato constitutivo, doravante denominada “CONVENIADA”

E, de outro lado:

ACADEMIA RCR SPORTS LTDA, com sede na cidade de Pompéia, estado de São Paulo, à Rua Japão, 1067, Pompéia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.495.610/0001, neste ato representada em conformidade com seu ato constitutivo, doravante denominada “Carlos Augusto Reis”.

CONVENIADA e ACADEMIA Rcr Sports LTDA, individualmente denominadas de “Parte” e, em conjunto, denominadas de “Partes”;

Resolvem firmar o presente Instrumento Particular de Convênio (“Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
OBJETO**

1. Oferecer aos Associados da CONVENIADA (“Beneficiados”), a possibilidade de desconto de 8% no plano anual e desconto de 5% no plano semestral. Além dos benefícios acima, a academia oferece 50% de desconto na Avaliação bodygee.

**CLÁUSULA II
OPERAÇÃO**

2. Para garantir a restrição dos descontos para o público específico que inclui Associado Ativo; Associado Aposentado ou Associado Agregado, será seguido o seguinte procedimento:
ACADEMIA RCR SPORTS LTDA enviará um e-mail para boletim.aes@aessenai.org.br com o nome e CPF do beneficiado para confirmar se o mesmo é associado ativo; aposentado ou agregado.
O e-mail será respondido autorizando o desconto quando for associado, ativo ou aposentado.
O presente Convênio é realizado gratuitamente entre as partes, sendo certo que a ACADEMIA RCR SPORTS LTDA não repassará à CONVENIADA qualquer ônus relativo aos descontos concedidos aos beneficiados, bem como que a CONVENIADA não repassará à ACADEMIA RCR SPORTS LTDA os custos relativos com materiais promocionais que eventualmente venha a confeccionar.

**CLÁUSULA III
INFORMATIVOS E PUBLICIDADE**

www.aessenai.org.br
Tel. 11 3367 9900
Rua Correia de Andrade, 232 – Brás – CEP 03008-020 – São Paulo – SP

3. Durante a vigência deste Convênio, a ACADEMIA RCR SPORTS LTDA poderá oferecer a confecção de cartazes informativos para que a CONVENIADA faça a divulgação dos benefícios para seus beneficiados.
 - 3.1. A CONVENIADA poderá divulgar a lista de e-mail de seus Beneficiados para que a ACADEMIA RCR SPORTS LTDA realize divulgação do canal de forma mais efetiva. A ACADEMIA RCR SPORTS LTDA se responsabilizará pelo sigilo dessas informações.
 - 3.2. A CONVENIADA deverá revisar a versão final dos cartazes informativos, podendo, justificadamente, rejeitar os seus termos, caso entenda que eles não estão em conformidade com os termos deste Convênio.
 - 3.3. Nenhuma das partes poderá, sem a prévia e expressa autorização da outra, utilizar a logomarca e/ou qualquer outro sinal distintivo desta, sob pena de caracterização de uso indevido da marca, hipótese na qual serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
 - 3.4. A divulgação do Convênio para outras pessoas, que não os beneficiados, também será objeto de prévia e expressa autorização das partes.

CLÁUSULA IV RESPONSABILIDADE

4. A Academia RCR SPORTS LTDA é a única responsável por qualquer dano comprovadamente ocasionado por defeitos decorrentes de seus produtos, serviços ou dos cartazes informativos por ela confeccionados.

CLÁUSULA V INADIMPLEMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

5. A CONVENIADA não se responsabilizará por quaisquer pagamentos e/ou por eventual inadimplência de seus beneficiados.

CLÁUSULA VI GARANTIA

6. A ACADEMIA RCR SPORTS LTDA oferece garantia de todos os seus produtos e serviços, observado o disposto no manual do produto e legislação aplicável.

CLÁUSULA VII VIGÊNCIA

7. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

www.aessenai.org.br

Tel. 11 3367 9900

Rua Correia de Andrade, 232 – Brás – CEP 03008-020 – São Paulo – SP



CLÁUSULA VIII RESCISÃO

8. Qualquer das Partes poderá denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, sem a aplicação de qualquer penalidade ou ônus, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à outra Parte.
- 8.1. Na hipótese de rescisão do presente Convênio, por qualquer motivo, os Beneficiados que já houver, até a data da rescisão deste Convênio, estabelecido relação contratual com a ACADEMIA RCR SPORTS LTDA, permanecerão fazendo jus aos Benefícios até o término de sua relação contratual com a ACADEMIA RCR SPORTS LTDA.
- 8.2. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, em caso de infração a qualquer disposição do presente Contrato, em casos de recuperação judicial, intervenção e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes e em caso de impedimento de uma das partes em exercer suas atividades comerciais.

CLÁUSULA IX DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As Partes são pessoas jurídicas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Convênio poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre os empregados de uma Parte e a outra, ou qualquer consórcio, associação, joint-venture ou qualquer outra forma de associação entre as Partes.
- 9.1. Caso quaisquer das cláusulas ou dispositivos deste Convênio venham a ser declarados nulos, os demais permanecerão válidos e em vigor.
- 9.2. Fica vedado qualquer tipo de cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste Contrato por uma das partes, sem a prévia anuência por escrito da outra.
- 9.3. Os termos deste Convênio obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 9.4. Todas e quaisquer alterações deste Contrato ou de seus Anexos deverão ser formalizadas através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.
- 9.5. A tolerância por qualquer uma das Partes em relação ao descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas não poderá ser havida como novação ou renúncia, ficando integralmente mantidas todas as disposições contratuais.
- 9.6. Nenhuma das Partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra Parte sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 9.7. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato

www.aessenai.org.br

Tel 11 3367 9900

Rua Correia de Andrade, 232 – Brás – CEP 03008-020 – São Paulo – SP

devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante serviços postais com comprovação de recebimento – correio, serviço de entrega expressa (courier), e-mail (desde que seja confirmado por carta em até 5 dias)- salvo se diversamente acordado neste Contrato, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário. As notificações deverão ser enviadas em atenção das seguintes pessoas, a menos que diversamente informado pela Parte, de tempos em tempos:

Se para CONVENIADA:

Atenção: Sergio Antonio Leme Dias

Endereço: Rua Correia de Andrade, 232 - Brás, São Paulo - SP Telefone: 11 3367 9900

E-mail: gerente@aessenai.org.br

Se para ACADEMIA RCR Sports

Atenção: Carlos Augusto Reis

Endereço: Rua Japão, 1067 – Pompeia - SP Telefone: (14) 9 9736-1348

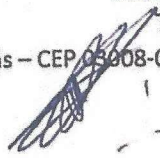
E-mail: carlosaugusto@gmail.com

- 9.8. Todos os tributos e contribuições, principais ou secundárias, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços a serem realizados por qualquer das partes serão de inteira responsabilidade do contribuinte definido na legislação tributária brasileira, vedado seus repasses à outra parte, por qualquer forma, inclusive os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária.
- 9.9. As Partes reconhecem que, por conta do convênio ora contratado, poderão vir a conhecer ou ter acesso a informações privilegiadas e confidenciais de propriedade da outra parte. Assim, as Partes se obrigam, por si e por seus prepostos, empregados e terceiros contratados, a não revelar para quaisquer terceiros as informações confidenciais da outra parte e/ou fazer uso delas para fins não previstos neste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra parte. As Partes concordam que qualquer revelação ou uso não autorizado de informações confidenciais poderá causar dano irreparável à parte proprietária, suscetível de indenização e medida judicial competente que tenha o escopo de fazer cessar a violação ou ameaça de violação de direitos.
- 9.10. As Partes declaram estarem imbuídas de boa-fé e que não estão agindo no interesse de terceiros estranhos a este Contrato. Este mesmo princípio norteará eventual situação não prevista neste Contrato, não sendo motivo de rescisão contratual a ocorrência de caso imprevisto, obrigando-se à negociação de casos omissos.
- 9.11. As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições, termos e condições deste Contrato foram integralmente negociados e aceitos por elas com o devido respaldo de seus consultores jurídicos, e refletem a boa-fé das Partes na contratação que ora se consuma e, portanto, nenhuma disposição, termo ou condição deste Contrato poderá ser tido como uma simples cláusula padrão.

www.aessenai.org.br

Tel. 11 3367 9900

Rua Correia de Andrade, 232 – Brás – CEP 05008-020 – São Paulo – SP



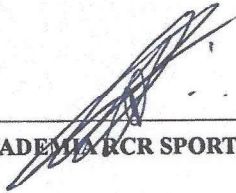
E por estarem de comum acordo, assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.




ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SENAI - AES

MILTON GAVA
RG 5.883.877-9
Presidente da Diretoria Executiva
AES



ACADEMIA BCR SPORTS LTDA

Testemunhas:

1- 

Nome: Sergio Antonio Leme Dias

RG: 4.477.479-5 /SP

CPF: 556.423.308-53

2- _____

Nome:

RG:

CPF:

www.aessenai.org.br

Tel. 11 3367 9900

Rua Correia de Andrade, 232 – Brás – CEP 03008-020 – São Paulo – SP